LEI Nº 2.392/82

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A INDENIZAR TERCEIROS PELO USO DE IMÓVEL

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a indenizar os proprietários do imóvel situado no "Pinhão" - Almeida, que era usado pelo SAAE e o é pela COPASA - MG - em serviço de abastecimento d'agua da cidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - A indenização será de CR$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) em dinheiro, mais a casa construida no referido imóvel, que passará a pertencer aos proprietários tão logo seja desativada, na área ocupada, a COPASA - MG.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a partir da data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 28 DE ABRIL DE 1982.

Prefeitura Municipal - Conselheiro Lafaiete

PEDRO SILVA
Prefeito Municipal